



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 20/2020.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**  
CNPJ: 92.000.207/0001-84

CONTRATADA: **GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**  
CNPJ: 91.053.736/0001-83

1. Por este particular instrumento de contrato, firmado entre as partes, de um lado a empresa **GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, CNPJ: 91.053.736/0001-83, estabelecida à Avenida Sen. Alberto Pasqualini, n.º 668/1.º andar, na cidade de Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu procurador Senhor Alcione José Ramos Tomasi, Geólogo, CREA/RS 054.562, doravante chamada **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, CNPJ: 92.000.207/0001-84 por seu Prefeito Municipal Senhor Artur Arnildo Ludwig, estabelecido na Rua Max Retzlaff, n.º 150, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**.
2. O Objeto do presente Contrato é a **prestação de serviço de:**  
  
» **Serviço de Licenciamento Ambiental e Mineral para Extração de Saibro (Cascalheira) na localidade rural de Mangueirinha, de uma área com até 5,0 hectares;**
3. São responsabilidades da **CONTRATADA:**
  - Fornecimento de todo equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços;
  - Fornecimento de mão de obra qualificada com seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
  - Apresentação de relatórios técnicos descritivos e fotográficos
  - Amostragem de águas superficiais e efluentes.
4. São responsabilidades da **CONTRATANTE:**
  - Disponibilizar estudos que porventura já tenham sido executados e informações ambientais relevantes, bem como pelo menos uma pessoa com conhecimento sobre o histórico de uso e ocupação da área para acompanhar a equipe de campo da **CONTRATADA** durante as atividades.
5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços indicados a importância de **R\$ 6.460,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta reais)** a ser paga em até 10 (dez) dias da entrega dos serviços. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento após a emissão da Nota Fiscal e laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (setor de Meio Ambiente) constatando a efetiva execução dos serviços e/ou da entrega dos laudos.
6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente – 2053 – Atividades de Controle do Meio Ambiente – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (273).**
7. O prazo para conclusão dos serviços é de **60 (sessenta) dias** a contar da data da assinatura deste contrato.
8. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, obrigando-se a **CONTRATANTE** a saldar o pagamento dos serviços já concluídos, e a **CONTRATADA** a realizar os objetivos contratuais até o valor recebido, sempre observado a multa de 10% (dez por cento) ao mês, imposta à parte interessada na rescisão deste contrato.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

9. Por força deste instrumento, a **CONTRATADA OU PESSOA POR ESTA INDICADA** fica autorizada pela **CONTRATANTE** a utilizar as dependências e a transitar pelos locais que julgar necessário para o bom desempenho dos serviços propostos.
10. As partes elegem o foro da Comarca de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Paraíso do Sul/RS., 08 de abril de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

CNPJ: 92.000.207/0001-84

**Artur Arnildo Ludwig - Prefeito Municipal**

---

**GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

CNPJ: 91.053.736/0001-83

**ALCIONE JOSÉ RAMOS TOMASI – CREA/RS 54.562**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_